
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.151, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

ESTENDE O BENEFÍCIO DA MEIA PASSAGEM AOS ESTUDANTES DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o benefício da tarifa reduzida à metade, nos transportes urbanos, terrestres ou aquaviários, de que trata o Artigo 284 da Constituição Estadual, estendido também aos estudantes de Cursos Preparatórios Pré-Vestibulares.

Art. 2º - Tem o Poder Executivo o prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação da presente Lei, para publicar o Decreto de sua regulamentação, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1998.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DOE Nº 28.802, DE 17/09/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ